

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
REQUERIMENTO	18/07/2023		18/07/2023 11:47	2023/818253
<b>Procedência:</b>	MPC/PA			
<b>Interessado:</b>	CLÁUDIA GUERREIRO SALAME			
<b>Assunto:</b>	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
<b>SubAssunto:</b>				
<b>Complemento:</b>	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - DR. STANLEY BOTTI - SEMINÁRIO OUVIDORIAS			
<b>Origem:</b>	MPC/PA - GABOC - MPC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	8, 9, 12, 13, 17, 22, 23, 26, 27, 31			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/818253>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços visando inscrição de membro do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento externo, **XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias**, promovido pelo **Instituto Brasileiro Pro-Cidadania**, CNPJ n.º 00.460.831/0001-46.

#### 1.1.1. Especificação do Objeto:

Item	Especificação	CATSER	Und.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias	25232	Inscrição	1	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00

- 1.2. O custo da contratação importa em **R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)**.
- 1.3. A capacitação será realizada de forma presencial no período de 23 a 25 de agosto de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota de empenho (instrumento substitutivo de contrato), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A contratação direta será feita mediante procedimento de Inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea f, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 1.6. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os congressos, encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes públicos que compõem os diversos setores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA.

**Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

**Modelo Referência: ASJUR/DACC/MPC-PA – Maio/2023**

- 2.2. A capacitação continuada se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na Administração Pública.
  - 2.3. É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.
  - 2.4. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance de seus objetivos.
  - 2.5. A Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, orienta que a Administração Pública deve concentrar esforços no planejamento com sua implementação gradual e capacitação do seu quadro de servidores
- 3. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS**
- 3.1. Em razão do baixo valor da contratação, justifica-se a não realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, considerando a pequena envergadura da contratação e a baixa complexidade envolvida, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 4.1. Curso de capacitação, no formato presencial, com abordagem de todos os normativos relativos ao assunto, incluindo as inovações sobre assuntos de temas relacionados capacitação voltado ao aprimoramento dos serviços prestados pela Ouvidoria do órgão, sempre considerando as atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática, incluindo a emissão dos certificados de participação.
  - 4.2. Palestras com abordagem técnica e por debates que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores que atuam diretamente nas contratações públicas.
  - 4.3. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentada são:
    - 4.3.1. Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na área de compras públicas, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica que dá suporte à

atividade fim do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e, também, auxiliar a gestão em tomadas de decisões.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias em 16 (dezesesseis) horas de curso, com início no dia 23 de agosto de 2023, na forma que se segue:

6.1.1. O Congresso será realizado presencialmente, nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 2023.

6.1.2. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional no formato físico.

6.1.3. Ao final do evento será fornecido certificado de participação.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

## 8. MODELO DE GESTÃO

### 8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

8.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art.44, §2º).

- 8.1.8. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação responsável pelo processo irá encaminhá-la ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação na data determinada para sua realização, ficando o contratado responsável por fornecer o comprovante de inscrição/voucher para participação.
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF ou documentos de regularidade fiscal.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
  - caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.
- 9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 10. DO RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A contratada organizadora da capacitação possui notória especialização, decorrente de seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, inferindo-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação.

11.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.4. Para fins de contratação, em caso de inviabilidade do SICAF, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11.4.1. Habilitação Jurídica:**

11.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2023, na classificação a seguir:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Belém, 27 de julho de 2023.

Akyson Ferreira da Silva  
Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios  
Matrícula n.º 200109 - MPC/PA

# ***PROPOSTA DA INSCRIÇÃO DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO***

## **XVI SEMINÁRIO NACIONAL DOS OUVIDORES E OUVIDORIAS**

Hotel Master Gramado

23 A 25 de Agosto de 2023 / Gramado – Rio Grande do Sul

**16º SEMINÁRIO NACIONAL “OUVIDORES & OUVIDORIAS”**  
**6º Seminário Internacional “OUVIDORES, DEFENSORIAS DEL PUEBLO & OMBUDSMAN”**  
**Desafios da Ouvidorias: Demandas Sociais, Regulamentação e Modelos de Gestão**

**23, 24 e 25 de agosto de 2023**

**HOTEL MASTER GRAMADO**  
**Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À

**7ª Procuradoria de Contas do MPC do Pará**

**1. INVESTIMENTO**

- Valor unitário até 14/agosto: **R\$ 2.590,00**
- Após essa data: **R\$ 2.990,00**

**2. INVESTIMENTOS/BONIFICAÇÕES/CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**2.1 INVESTIMENTO GLOBAL**

**2.1.1** Confirmando-se 1 (uma) inscrição o investimento é de **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais).

**2.2 BONIFICAÇÕES**

- 2.2.1** Todos os participantes receberão pasta em couro, bloco, caneta e certificado.
- 2.2.2** Welcome Coffee e almoço.

**2.3 CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Os participantes inscritos se submetem às alterações de temas e palestrantes que eventualmente possam vir a ocorrer.

**2.4 Não estão inclusas despesas de hospedagem, traslados e passagens aéreas ou rodoviárias.**

**3. FORMA DE PAGAMENTO**

Mediante depósito bancário ou empenho com pagamento antes de início do evento, em favor do Instituto Brasileiro Pró-Cidadania. **Opções Bancárias:**

**BANCO DO BRASIL** - Ag. 1836-8 - c/c 148.270-X      **BRADESCO** - Ag. 1058-8 - c/c 6.385-1

**4. VALOR DA PROPOSTA**

- Valor da proposta até 14/agosto: **R\$ 2.590,00** (dois mil quinhentos e noventa reais).

**5. VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 (trinta) Dias.**

Recife, 25 de julho de 2023.



**Petronio Omar Querino Tavares**  
Presidente

## NOTA EXPLICATIVA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Observa-se que o valor proposto ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará na proposta comercial (Seq. 09) apresenta valor compatível ao valor divulgado no site da empresa INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA, CNPJ n.º 00.460.831/0001-46, por meio do link: <https://www.seminarionacionalouvidoreseouvidorias.org>, sendo o mesmo constante da programação do evento (Seq. PAE 11).

Constam dos autos, notas de empenho expedidas por outros órgãos públicos (Seq. PAE 10) demonstrando o preço aplicado na contratação.

Portanto, os valores apresentados para contratação estão compatíveis com os valores praticados no mercado para a inscrição no mesmo evento de capacitação.

Salienta-se que o valor da inscrição da proposta apresentada está condicionada ao prazo de **14/08/2023, no valor de R\$ 2.590,00** (dois mil e quinhentos e noventa reais), na forma de nota empenho

Belém/PA, 27 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente  
Akyson Ferreira da Silva  
Departamento de Aquisições, contratos e convênios - DACC  
Matrícula nº 200109 -MPC/PA.

Assinado Eletronicamente  
Raphael Fernando Braga Gonçalves  
Assessor Ministerial  
Agente de Pesquisas de Preços  
Matrícula nº 200270 -MPC/PA.

MOD 03.2021



## **CONSULTA SICAF**

### ***REALIZADA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO***

**PROCESSO Nº 2023/818253**

**OBJETO:** Inscrição de membro do MPC/PA no XVI SEMINÁRIO NACIONAL DOS OUVIDORES E OUVIDORIAS, a ser realizado em formato presencial, pelo INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, CNPJ Nº 00.460.831/0001-46, no período de 23 a 25 de agosto de 2023/ Gramado – Rio Grande do Sul.

***INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA***

***CNPJ 00.460.831/0001-46***

EM 02/08/2023 09:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 89C9188E280082D9.E13A63B9184E2EAC.9BB670ACC3C80403.84CC991B1BF1E5FF71  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)

---

**Av. Nazaré, 766 - Belém - PA**  
**CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555**  
**e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2023  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/10/2023
FGTS	Validade:	05/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	09/12/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/12/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/11/2019 (*)

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2020 (\*)

Emitido em: 27/07/2023 14:21

CPF: 440.628.932-15 Nome: AKYSON FERREIRA DA SILVA

Ass: \_\_\_\_\_



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)  
EM 02/08/2023 09:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 89C9188E280082D9.E13A63B9184E2EAC.9BB670ACC3C80403.84CC991B1BF1E5FF71



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)  
EM 02/08/2023 09:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 89C9188E280082D9.E13A63B9184E2EAC.9BB670ACC3C80403.84CC991B1BF1E5FF71



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AKYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)  
EM 02/08/2023 09:23 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 89C9188E280082D9.E13A63B9184E2EAC.9BB670ACC3C80403.84CC991B1F1E5FF71



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.460.831/0001-46 DUNS®: 915650113  
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA  
Nome Fantasia: PRO-CIDADANIA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/08/2023

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 03/03/1995  
CNAE Primário: 9430-8/00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAE Secundário 1: 9493-6/00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À  
CNAE Secundário 2: 9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS

#### Dados para Contato

CEP: 52.030-210  
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 3341 - SALA 602 /  
Município / UF: Recife / Pernambuco  
Telefone: (81) 34239676  
E-mail: PROCIDADANIA@PROCIDADANIA.ORG.BR

#### Dados do Responsável Legal

CPF: 005.460.034-00  
Nome: PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES

#### Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 005.460.034-00  
Nome: PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES  
E-mail: procidadania@procidadania.org.br

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 005.460.034-00  
Nome: PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES  
Número do Documento: 580279 Órgão Expedidor: ssp pe  
Data de Expedição: 23/09/1994 Data de Nascimento: 21/06/1944  
Filiação Materna: GENY QUERINO TAVARES  
Estado Civil: Casado(a)

### Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 694.125.964-72  
Nome: RIZIA CAVALCANTI TAVARES  
Carteira de Identidade: 689549 Órgão Expedidor: SDS  
Data de Expedição: 11/05/2007  
CEP: 52.050-115  
Endereço: RUA SIMAO MENDES, 85 - APT 1302 - JAQUEIRA  
Município / UF: Recife / Pernambuco  
Telefone: (81) 34239676  
E-mail: prociadania@prociadania.org.br

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 031.827.904-55  
Nome: DAVI CAVALCANTI TAVARES  
Número do Documento: 5282327 Órgão Expedidor: SDS  
Data de Expedição: 13/01/2015 Data de Nascimento: 18/02/1980  
Filiação Materna: RIZIA CAVALCANTI TAVARES  
Estado Civil: Divorciado(a)  
CEP: 52.030-210  
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 3341 - 603 -  
Município / UF: Recife / Pernambuco  
Telefone: (81) 91783695  
E-mail: davi@prociadania.org.br

### Linhas Fornecimento

#### Serviços

3883 - Curso/Treinamento - Idioma Estrangeiro  
4375 - Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição  
14591 - Promoção de Evento  
15431 - Curso Profissionalizante  
20656 - Seminário / Palestra



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.460.831/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/03/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRO-CIDADANIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>3341</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 602 / 603</b>
CEP <b>52.030-210</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TORREAO</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROCIDADANIA@PROCIDADANIA.ORG.BR</b>	
TELEFONE <b>(81) 3423-9676</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **09:08:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	00.460.831/0001-46
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DAVI CAVALCANTI TAVARES
<b>Qualificação:</b>	10-Diretor

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/08/2023** às **09:08** (data e hora de Brasília).



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2023 09:09:35

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA**  
CNPJ: **00.460.831/0001-46**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Processo TC/505386/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 2342 de 01.11.2014, em favor de DEUSDETE SILVA, dependente da ex-segurada Rita de Cássia Brito da Silva;  
Processo TC/522385/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0604 de 01.03.2018, em favor de LÚCIO PALHETA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Maria do Vale Pinheiro.

**ACÓRDÃO N.º 259 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/515925/2018)**

**Assunto:** PENSÃO CIVIL

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do Ato de Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1681, de 01/06/2018 em favor de MANOEL CORREA ESTUMANO, dependente da ex-segurada Deuzarina Silva Estumano, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

**ACÓRDÃO N.º 260 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processos TC/011142/2021 e TC/001950/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

**Requerente:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

**Relator(a):** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do(s) ato(s) de Admissão de Pessoal em favor de FABIO NATEL LOUZADA DE SOUZA, THIAGO LEITE CRUZ, RENATA SOUZA BARROS, DARCY BORGES MAIA JUNIOR, FABRICIO COMECANHA DE LIMA, FABRICIO HERLON GUEDES DA SILVA, ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA, JEFFERSON WILLIAM CARVALHO MENDES, DELIELSON CARDOSO ALVES, JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE, ANTÔNIO ERINALDO DA SILVA MARTINS, JULIAN APARECIDO TAVARES, LUSTELIDA MARIA BARROS DE ARAUJO, MAURICIO OLIVEIRA PAIVA, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA COSTA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA MELO, JOÃO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE, RONALDO DOS SANTOS MACHADO e JOEL DA SILVA AGUIAR, aprovado(s) em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

**ACÓRDÃO N.º 261 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processo TC/000040/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLÁUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA, BEATRIZ NAYANA ROCHA FREIRE, MARIA VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, DEBORAH DE SOUZA SIQUEIRA, JULIANE VIEIRA AZANCOT MOURA SAUMA, ANATERCIA NERY TEIXEIRA, LAYRE LANA DE SOUZA RIBEIRO, HELSON CEZAR WOLF SOARES, LARISSA CONDE DE SOUZA e MARIA LUISA ABREU MARCAL.

**ACÓRDÃO N.º 262 - PLENÁRIO VIRTUAL  
(Processos TC/013235/2022, TC/015230/2022, TC/015248/2022, TC/013243/2022, TC/011682/2022 e TC/015239/2022)**

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – THIAGO YANOMANI DA SILVA LEITE, IVANETE SOUZA LIMA, MOAN ANDRADE SANTOS, MARIA JOSINEIA DA SILVA ASSIS, MARIA DE JESUS LIMA GOMES, VALERIA DE BRITO SIQUEIRA, SIRLENO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, CLARA HELENA SILVA DO ESPIRITO SANTO, CASSIA FERNANDA BARROS LIMA, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, ERINALDO SILVA OLIVEIRA, JONIVAL VANZELER BATISTA, CHARLES DANIEL FREITAS VIANA, FABIO MARCIO VASCONCELOS BENTES, PAULO ROBERTO PANTOJA ROCHA, CLEBSON SOUZA DE ARRUDA, SIRLEY FARIAS DA SILVA, AVANILSON NERES DOS SANTOS, RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO, ERALDO PENA DA SILVA, MANOEL DAS MERCES CORREA JUNIOR, BENEDITO ALESSANDRO CARVALHO SIQUEIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA PINTO SOUSA, ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, EVERTON COSTA DIAS, SOFIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, PAULO ROGERIO CAMPOS DA COSTA, JOSE GUILHERME DA SILVA AZEVEDO JUNIOR, ANTONIO DORIVA SOUZA DOS SANTOS, ANA CAROLINA MAHIRU KARAJA, MARCIANE LOPES LEITAO, RAILSON BORGES MOURA, WANDSON SANDRO REBELO RAMOS, ROHAN SERRAO SILVA SILVA, SAMARA DE OLIVEIRA BARBOSA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, ELIEL GOMES PANTOJA, ADRIANNE VERAS DE ALMEIDA, BABY ANE SILVA OLIVEIRA e DEANDRO OSVALDO PINTO DA COSTA.

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 308/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/665151; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, para participar do evento "SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado de 15 a 17 de agosto de 2023, de forma presencial, em Foz do Iguaçu – PR, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 18/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS  
SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 950327**

#### PORTARIA N. 315/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA – Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar Agente de Contratação, Leiloeiros, Pregoeiros, Agentes de Compras, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a) a realização de licitação, em qualquer modalidade;  
b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico;  
V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica;

VII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos licitatórios;

VIII - assinar editais, atas de registro de preço, acordos, contratos e termos aditivos;

IX - autorizar a prorrogação e apostilamento dos contratos celebrados.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem

Identificador de Autenticidade: 8057A0C.D591.D08.42318C0770AED6932

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818253 Anexo/Sequencial: 17

como o §32 do art. Art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta PORTARIA, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta PORTARIA deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Revogar a PORTARIA n. 309/2023/MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 950614**

#### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 027/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Phillip Calado Sozinho, matrícula nº 200291 e, nos seus impedimentos, Darlan da Costa Rego, matrícula nº 200108, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 15/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa CLARO S.A (CNPJ/MF 40.432.544/0001-47) tendo como objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 13 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 950444**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

**Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000473**

Valor: 885,00

Data: 14/06/2023

Objeto: Inscrição na 7ª conferência latino-americana do Ministério Público - IAP América Latina em formato presencial no período de 28 a 30 de junho em fortaleza/ce.

Inexigibilidade: 13/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: CONAMP-ASSOC.NACIONAL DOS MEMBROS DO MP

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: ST SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A SALAS 305 E 306, bairro: Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.316-102.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

**Protocolo: 950645**

Identificador de autenticação: B057A6C.DD91.D6B.4E3E1EC6770AED6931

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818253 Anexo/Sequencial: 17

#### PORTARIA Nº 316/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/661064;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial-Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200293, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/06/2023.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 950779**

#### PORTARIA Nº 317/2023/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 277/2023/MPC/PA, de 26/05/2023, que concedeu licença-prêmio ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, conforme processo PAE nº 2023/667670;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para responder pelas atribuições da 3ª Procuradoria de Contas, no período de 19/06 a 14/07/2023, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 950799**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

#### PORTARIA N.º 18/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do calendário anual de correções ordinárias previstas para o ano de 2023, RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREÇÃO ORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de Melgar e Portel, no período de 19 a 23 de junho de 2023; II – DELEGAR ao Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; III – DESIGNAR os integrantes do Núcleo de Correções e Inspeções desta Corregedoria-Geral, Srs. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO e OBERDAN DANILO FARIAS OLIVEIRA, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, CB PM CALVINHO e SD PM GWIDYON para garantirem a segurança da equipe, no período de 19 a 23 de junho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

**Protocolo: 950326**

**E-Protocolo nº 2023/818253**

**Origem:** Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC.

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para inscrição de membro em curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) inscrição no “XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias”, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania para capacitar membro do MP de Contas, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Parecer jurídico nº 91/2023**

**CAPACITAÇÃO DE MEMBRO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 74, INC. III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CONFORMIDADE À LEI Nº 14.133/2021.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, para contratação de 1 (uma) inscrição no XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania para capacitar membro do MP de Contas, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (seq.6);
- b) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para realização da despesa estimada (seq. 3);
- c) Termo de Referência (seq. 8);
- d) Proposta Comercial (seq. 9);
- e) Notas de empenho e nota explicativa de compatibilidade de preços (seq. 10 e 11);
- f) Declaração de Exclusividade (seq. 16);
- g) Documentos de Habilitação e SICAF (seq. 13 e 14);
- h) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 20);

i) Despacho do DACC para a ASJUR (seq. 21).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

## II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*(...)*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*(...)*

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do

órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Inicialmente, faz-se necessário registrar que, a partir de 1º de abril de 2021, entrou em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, o que significa dizer que, desde essa data, a referida legislação já se tornou apta a produzir efeitos, podendo ser aplicada pela Administração imediatamente.

Além disso, considerando que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30/12/2023, ampliando, por conseguinte, o período de convivência desta com a Lei nº 14.133/2021, tem-se que a escolha do regime precisa ser feita expressamente no edital ou no ato de autorização da contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as referidas leis.

No presente caso, o Processo nº 2023/818253 teve sua abertura em momento posterior à vigência da Lei nº 14.133/2021 e foi com base nela instruído, tendo sido indicada na Minuta do

Termo de Inexigibilidade a opção pela incidência da novel legislação e das correspondentes normas correlatas.

Em complemento à Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, este órgão ministerial publicou a Portaria nº 393/2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Foi também publicada neste *Parquet* de Contas a Portaria nº 039/2023, disciplinando normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do órgão.

No âmbito da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, é válido destacar que foi editado o Decreto nº 2.734/2022 (dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços), o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

Dessa forma, a análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos citados.

## PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

Como regra, em contratações de pequena envergadura e complexidade, como acontece no caso da inscrição de membros e servidores deste órgão em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não nos parece proporcional exigir-se a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, ressalvadas situações específicas.

Doutrinariamente, admite-se que o inciso I do artigo 72 seja lido dessa forma:

*O dispositivo permite certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ao utilizar a expressão “se for o caso”, indicando que esses elementos não serão obrigatórios em todos os casos. Por exemplo, nos casos das dispensas de licitação de pequeno valor, a elaboração de toda essa fase de planejamento da contratação, com um alto nível de detalhamento, seria uma atitude antieconômica, com uma redução da eficiência e um desperdício de recursos públicos.*

*O planejamento não deve e nem pode ser um fim em si mesmo, não se pode planejar por planejar, há que se ter uma política clara e bem definida de elaboração desses documentos quando sua utilização importar em uma melhoria*

*da gestão pública, na melhor consecução do interesse público em razão dessa fase preparatória da contratação direta.<sup>1</sup>*

Por outra perspectiva, também há o entendimento de que, em regra, é necessária a exigência de todos os documentos previstos no inciso I do artigo 72, e quando não for o caso, deve ser justificado a ausência destes. Veja-se:

*O inc. I do art. 72 parece sugerir que a elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência e do projeto básico ou projeto executivo é facultativa nas contratações diretas. Entende-se que essa não é a melhor leitura do disposto. **Em nossa visão, persiste a obrigação de a Administração elaborar esses documentos, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade da licitação, uma vez que eles balizam a definição do objeto pretendido e contribuem para a eficiência e eficácia da contratação. Por óbvio, haverá situações em que a urgência ou o próprio valor do bem pretendido pode levar à dispensa de um e outro desses elementos, ou a sua elaboração mais simplória, o que deve ser objeto de justificação.**<sup>2</sup>*

Logo, conforme explicitado acima, em situações em que sejam dispensáveis alguns documentos do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, ainda assim, permanece a necessidade de justificação da ausência destes documentos.

Nesse sentido, o processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda e com Termo de Referência, analisados a seguir.

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA



Consta no processo o documento de oficialização de demanda (seq. 6).

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

<sup>1</sup> FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 37. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368>. Acesso em: 7 nov. 2022.

<sup>2</sup> ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei de Licitações e Contratos Comentada. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 355. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4492>. Acesso em: 16 maio 2023.



A ausência destes documentos no processo foi justificada no Termo de Referência (seq. 8)

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*



No caso dos autos, o Termo de Referência atendeu todos os requisitos legais, conforme dispositivo legal explicitado acima.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No procedimento de contratação direta, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nesse contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para cuja contratação será inexigível a licitação, caso seja inviável a competição e envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Sobre o assunto, ainda com fundamento na Lei nº 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 252, pontuava a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Muito embora a redação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ao contrário da redação do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, não faça menção a que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular, a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados pela nova Lei de Licitações continua a pressupor a demonstração da singularidade do objeto, uma vez que as hipóteses de inexigibilidade são fundadas na inviabilidade de competição.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Essa é a posição, por exemplo, de NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 190-196.



Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta claramente que a inscrição da servidora no curso indicado caracteriza **contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, o qual é expressamente classificado pela lei como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves<sup>4</sup> explica que “*singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor*”.

A propósito, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera:

*De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. (...) Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.*<sup>5</sup>

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do TCU:

*ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)*

<sup>4</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

<sup>5</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 448.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos é de natureza singular:

*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário)*

*As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: Adylson Motta)*



De acordo com o Termo de Referência, o objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de **natureza singular**, donde decorre a inviabilidade de competição.

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

*Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução.<sup>6</sup>*

A Lei nº 14.133/2021 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

Art. 74

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos*

<sup>6</sup> CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

*relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.



Conforme o Estatuto Social da PRÓ-CIDADANIA (seq.14), a associação tem como objetivo, dentre outros, “planejar, promover, realizar, patrocinar, apoiar e coordenar cursos, conferências, conclaves, simpósios, seminários, congressos ou outros tipos de eventos, destinados à formação, à qualificação, ao treinamento e à especialização nos campos científico, técnico, econômico, social, cultural, profissional e político”, de forma que sua notória especialização pode ser inferida, segundo seu estatuto.



Ademais, ressalta-se que também há nos autos a declaração de exclusividade (seq. 16) da associação para a realização do evento “XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias”.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De maneira geral, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral, conforme os parâmetros de consulta estabelecidos nos § 1º (aquisição de bens e contratação de serviços em geral) e § 2º (contratação de obras e serviços de engenharia).

Todavia, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

*A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.*

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

*Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.*

*§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

(...)

*§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

Por conseguinte, deverá estar comprovado no processo que o preço ofertado pela futura contratada para a inscrição no curso de capacitação está em conformidade com os valores praticados em contratações de objetos idênticos por ela comercializados ou, excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa poderá ser realizada com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - devendo o setor demandante apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso vertente, foram juntados notas de empenho (seq.10) e nota explicativa de compatibilidade de preços (seq.12).

### PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq.2).

## QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Nas lições de Joel Niebuhr,

*Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais<sup>7</sup>*

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, pormenorizados nos artigos subsequentes.

Ressalte-se que o art. 70, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a documentação de habilitação seja substituída pela apresentação de certificado de registro cadastral (a exemplo do SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos.



No caso dos autos, declaração do SICAF e os documentos de habilitação anexados (seq. 14 e 15), notadamente, atestam a regularidade jurídico-fiscal da empresa.

## DA MINUTA DE CONTRATO/ DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.

A possibilidade de substituição por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços somente pode ocorrer, de acordo com a literal redação da lei, na hipótese de dispensa de licitação em razão de

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 148.

valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (inciso II).

Esclareça-se que a doutrina admite uma interpretação ampliada das referidas hipóteses trazidas pelo art. 95, destacando que se trata de hipóteses autônomas e independentes.

Em relação ao inciso I do art. 95, para Ricardo Sampaio, ainda que o contrato tenha sido firmado por inexigibilidade de licitação, e independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justificaria dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato:

*Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração.<sup>8</sup>*

No contexto da inscrição de membros e servidores em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de um modo geral e ressalvados casos específicos, é possível que a adoção obrigatória de instrumento contratual gere um nível maior de burocracia, o que, por consequência, poderia impactar negativamente sobre a celeridade dos processos e o alcance do interesse público pretendido.



No caso concreto, o DACC optou pela utilização de instrumento substitutivo de contrato, conforme Termo de referência (seq. 8), em que informou: “O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota de empenho (instrumento substitutivo de contrato)”.

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://zenite.blog.br/a-substituicao-do-instrumento-de-contrato-na-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 11/11/2022.



Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

## PUBLICIDADE



Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”.



Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.



Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



Com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, conclui-se que deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta.

#### IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

- I) Na minuta do termo de inexigibilidade (seq.20) alterar o endereço para “Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 3341, Bairro Torreão, CEP: 52.030-210, **Recife-PE**”;
- II) Há necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente;
- III) Deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao contrato/instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

À consideração superior.

Belém, 03 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente  
**Luana Gaia de Azevedo**  
Analista Ministerial - Direito  
Matrícula nº 200285

#### **DE ACORDO - CHEFIA ASJUR**

Assinado eletronicamente  
**Samuel Almeida Bittencourt**  
Analista Ministerial - Direito  
Matrícula nº 200263



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023/MPC-PA**  
**Processo nº 2023/818253**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE nº 2023/818253), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer nº XX/2023, de XX/08/2023), resta inexigível a licitação para despesa para a realização de 01 (uma) inscrição de membro, **XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias**, realizado pela empresa **Instituto Brasileiro Pró-Cidadania**, CNPJ nº 00.460.831/0001-46, sito a Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3341, Bairro Torreão, CEP: 52.030-210, Recife/PE, promovido em formato presencial, no período de 23 a 25 de agosto de 2023.

A despesa, ora autorizada, no valor total de **R\$ 2.590,00** (dois mil, quinhentos e noventa reais), será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.**

Belém/PA, 03 de agosto de 2023.

**CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS**

Secretário - MPC/PA.



## NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000608

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
04/08/2023	-	290739	2023/818253

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	37101	01.032.1493.8748	01500.000001	000000	339039	4120008748C

Emenda Parlamentar:

### Identificação

**UG Emissora:** 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA  
**Credor:** INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA **CPF/CNPJ:** 00460831000146  
**Endereço:** AVENIDA CONDE DA BOA VISTA,1573,EDFSAO LUIS,CONJ.301  
**Cidade:** BOA VISTA **UF:** PE **CEP:** 66000-000

### Tipo de Contratação

**Ref. Legal:** LEI 14.133/2021 **Modalidade:** ORDINÁRIO **Origem Material:**  
**Licitação:** 07 LICITACAO INEXIGIVEL **Acordo:**  
**Contrato:** **Convênio:**

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UNIDADE	33903922	INSCRIÇÃO	1	2.590,00	2.590,00

### Informações Complementares:

Data de Entrega: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Valor Total R\$ **2.590,00**

Valor por Extenso: DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS

Nome: PATRICK BEZERRA MESQUITA  
CPF: 01295447363  
**Ordenador**



## NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000608

### DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

**Orgão:** 37 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA

**Emissão:** 04/08/2023

**PRD:**

**Tipo:**

**Descrição:** EMPENHO PARA INSCRIÇÃO DE MEMBRO NO XVI SEMINÁRIO NACIONAL OUVIDORES E OUVIDORIAS, CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°19/2023/MPC/PA.

EM 04/08/2023 11:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 67C3628E9A9FE252.E2127EF3B3532DAD.A00FAE2DD818ADA7.BE0574143AAC13D2  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)



**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 417/2023/MPC/PA**

**O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto n. 3.245/2023 - Gabinete do Governador; CONSIDERANDO a Portaria n. 40.783, de 04 de agosto de 2023, publicada no Diário oficial do Estado de 07 de agosto de 2023, que dispõe sobre o expediente no Tribunal de Contas nos dias 08 e 09 de agosto de 2023 e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º O expediente do Ministério Público de Contas, na cidade de Belém, nos dias 8 e 9 de agosto de 2023, será cumprido em regime de Teletrabalho, na forma da Resolução nº 10/2022 – MPC/PA - Colégio.

Art. 2º O regime presencial será mantido para os Chefes de Departamentos e seus respectivos adjuntos.

Art. 3º Para dar continuidade aos trabalhos administrativos, os Chefes de Departamentos deverão regular escalas presenciais para os demais servidores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023.

**Patrick Bezerra Mesquita**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 971807**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE  
N.º DA INEXIGIBILIDADE: 19/2023-MPC/PA  
PROCESSO n.º: 2023/818253**

**PARTES:** Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, CNPJ n.º 00.460.831/0001-46 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50. **OBJETO:** Despesa com a realização de 01 (uma) inscrição de membro, XVI Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias, em formato presencial, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, em Gramado/RS. **VALOR:** R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023

**RESPONSÁVEL:** CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS — Secretário — MPC/PA.

**\*Replicado por haver incorreção na publicação do DOE n.º 35.498, de 07 de agosto de 2023 - Protocolo: 970714.**

**Protocolo: 971797**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato: 094/2021-MP/PA**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

**Objeto do Contrato:** prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, sem ônus para este Órgão Ministerial, em 01 (um) equipamento multifuncional (copiadora/ impressora/ scanner) monocromática de grande porte, marca Xerox, modelo D-125 com módulos de alimentação de papel e acabamento e controladora de impressão externa.

**Justificativa do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Nona, item 9.1, do contrato em apreço.

**Data de Assinatura:** 03/08/2023

**Vigência do Aditamento:** 01/10/2023 a 30/09/2024.

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática: 12101.03.122.1494.8760.

**Natureza da Despesa:** 339039. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01

**Ordenador Responsável:** Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador Geral de Justiça.

**Replicação de retificação da dotação orçamentária - Publicação Original: Segunda-feira, 07 de agosto de 2023, DIÁRIO OFICIAL Nº 35.498 - P. 104- Protocolo: 970814**

**Protocolo: 971557**

Identificador do documento: 9442654215642154482205022

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/818253 Anexo/Sequencial: 31

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Núm. do Termo aditivo: 2º**

**Núm. do Contrato:087/2021-MP/PA.**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa RG.COM INFORMÁTICA & COMUNICAÇÃO LTDA.

**Objeto do Contrato:** prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia/PA.

**Justificativa do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona do instrumento contratual.

**Data de Assinatura:** 04/08/2023

**Vigência do Aditamento:** 14/09/2023 a 13/09/2024.

**Dotação Orçamentária:** Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758.

**Natureza da Despesa:** 339040. Fonte: 01 500 0000 01.

**Ordenador Responsável:** Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

**Protocolo: 971402**

**DIÁRIA**

**Replicada por alteração na original publicada no D.O.E. de 05 de abril de 2023.**

**PORTARIA Nº 1551/2023-MP/PJG**

**A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

**RESOLVE:**

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 110763/2023, conforme abaixo relacionado

**NOME:** RODRIGO CANGUSSU ALVES

**CARGO/FUNÇÃO:** AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-B-III

**MATRÍCULA:** 999.1265

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

**ORIGEM:** Conceição do Araguaia/Pará

**DESTINO(S):** Floresta do Araguaia/Pará

**PERÍODO(S):** 14/04/2023 - 14/04/2023, 02/05/2023 - 02/05/2023,

05/05/2023 - 05/05/2023, 08/05/2023 - 08/05/2023, 15/05/2023 -

15/05/2023, 19/05/2023 - 19/05/2023, 22/05/2023 - 22/05/2023,

29/05/2023 - 29/05/2023, 14/06/2023 - 14/06/2023, 15/06/2023 -

15/06/2023

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 5 (cinco) diárias

**FINALIDADE:** Acompanhamento de membro - Acompanhar o PJ's nas visitas em escolas, postos de saúde e hospital municipal de Floresta do Araguaia/PA.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS .**

Belém, 31 de março de 2023.

**RICARDO DE ARAUJO MOURA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Replicada por incorreção no D.O.E. de 17 de abril de 2023**

**PORTARIA Nº 1770/2023-MP/PJG**

**A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

**RESOLVE:**

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 115580/2023, conforme abaixo relacionado

**NOME:** GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA

**CARGO/FUNÇÃO:** MOTORISTA - AOM-B-III

**MATRÍCULA:** 999.1354

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

**ORIGEM:** Belém/Pará

**DESTINO(S):** Moju/Pará

**PERÍODO(S):** 17/04/2023 - 18/04/2023, 27/04/2023 - 28/04/2023

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** 3 (três) diárias

**FINALIDADE:** Condução de membro/servidor à serviço do MPPA

**Ordenador(a) da Despesa:** CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

Belém, 12 de abril de 2023.

**RICARDO DE ARAUJO MOURA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Replicada por alteração na original publicada no D.O.E. de 25 de abril de 2023.**

**PORTARIA Nº 1914/2023-MP/PJG**

**A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PJG, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 01/10/2012,

**RESOLVE:**

Conceder diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente 116201/2023, conforme abaixo relacionado

**NOME:** EDSON GOMES DE AGUIAR SILVA

**CARGO/FUNÇÃO:** TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-IV

**MATRÍCULA:** 999.2376

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

**ORIGEM:** Castanhal/Pará

**DESTINO(S):** Bujaru/Pará, Colares/Pará, Concórdia do Pará/Pará, Curuçá/

Pará, Marapanim/Pará, Magalhães Barata/Pará, Maracanã/Pará, Santa Maria

do Pará/Pará, Igarapé-Açu/Pará, São Caetano de Odivelas/Pará, Vigia/

Pará, São Domingos do Capim/Pará, Santo Antônio do Tauá/Pará

**PERÍODO(S):** 19/04/2023 - 19/04/2023, 20/04/2023 - 20/04/2023,